



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso III do *caput* do art. 1º e ao *caput* do § 4º do art. 2º, ambos da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na forma proposta pelo art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....
III – A partir de 1º de janeiro de 2026, os recursos necessários para o custeio dos descontos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.” (NR)

“Art. 2º

.....
§ 4º As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos I ou II do *caput* terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), cujo custeio deverá ser previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que os subsídios destinados à Tarifa Social de Energia Elétrica sejam integralmente custeados pelo orçamento da União, por meio de recursos expressamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), a partir de 1º de janeiro de 2026.

O setor produtivo brasileiro reconhece e apoia a realização de políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade, como



exEdit
* C D 2 5 8 1 7 0 7 9 0 2 0 0 *

a Tarifa Social, que promove o acesso universal à energia elétrica. No entanto, entende-se que a responsabilidade pelo custeio de tais programas sociais devem ser do próprio Estado, e não repassada de forma indireta às tarifas pagas por todos os consumidores, especialmente àqueles que fazem parte do setor produtivo nacional.

Atualmente, o **Brasil** apresenta uma das energias de produção mais baratas do mundo, mas paradoxalmente **possui uma das tarifas finais mais elevadas para o consumidor**, em razão da complexidade e do acúmulo de encargos setoriais embutidos nas faturas de energia elétrica. Essa distorção impacta diretamente a competitividade da indústria, encarecendo os custos de produção e pressionando a inflação ao elevar o preço dos bens finais.

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), principal fonte de subsídio ao setor elétrico, vem sendo sobre carregada por políticas públicas não orçamentadas, tornando a tarifa de energia um instrumento indireto de arrecadação. Essa prática desequilibra o ambiente regulatório, reduz a previsibilidade dos custos de energia e penaliza especialmente o setor produtivo.

Nesse contexto, a presente emenda propõe que os recursos para financiamento da Tarifa Social – inclusive os descontos integrais às famílias indígenas e quilombolas – sejam previstos diretamente no orçamento público federal, garantindo transparência fiscal, alívio tarifário e sustentabilidade econômica para todos os setores da economia.

Essa medida contribui para um sistema elétrico mais equitativo, eficiente e competitivo, sem comprometer os programas sociais nem transferir o ônus para os demais consumidores, especialmente os produtivos.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258170790200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



* C D 2 5 8 1 7 0 7 9 0 2 0 0 *